

**DECRETO Nº 123/2025
DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO
ADMINISTRATIVA, NÃO ONEROSA, QUE ABAIXO SE
ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990; e com fundamento na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e no decreto nº 24.643/1934, que institui o código de águas;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo Administrativo nº 5066/2025 de 28/05/2025;

CONSIDERANDO a existência de um córrego, denominado “Areão” localizado entre as ruas Juiz de Fora e Raposos e fundos dos imóveis da Rua Vitória, Bairro de Lourdes, conforme planta do loteamento em nossos arquivos;

CONSIDERANDO que o referido trecho do córrego foi canalizado pelo município na década de 1980;

CONSIDERANDO que os moradores da Rua Vitória, após a canalização do referido trecho, ao longo dos anos ocuparam a faixa canalizada, com construção de muros e cercas, impedindo acesso ao local;

CONSIDERANDO que por questões técnicas de declividade, vários moradores realizaram o lançamento do esgoto sanitário de suas residências, na referida canalização, em virtude da limitação de lançamento pela rede coletora existente na Rua Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso e manutenção da referida canalização pelos órgãos técnicos competentes (DAE e Secretaria de Obras), já evidenciado no momento, conforme demanda dos moradores, devido ao entupimento atual já registrado pelo DAE;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de rede coletora de esgoto pelo DAE, separada da canalização fluvial existente, de acordo com as normas técnicas

vigentes, visando a coleta de esgoto dos imóveis da Rua Vitória, bem como acesso ao local;

CONSIDERANDO que a faixa de servidão a ser instituída será utilizada para construção da nova rede de coleta de esgoto sanitário pelo DAE, atendendo aos interesses públicos, atendendo as diretrizes nacionais para o saneamento básico, nos termos da Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7217 de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que a faixa de servidão será instituída em uma área de 662,80 m², com 4m de largura, conforme levantamento planimétrico anexo, elaborado em junho de 2025, tendo como responsável técnico, Cleiton Emiliano Pedro dos Santos CRT- MG 055. 570. 496. 30;

CONSIDERANDO a viabilidade da servidão, por via administrativa, sem ônus para o município, por se tratar de ocupação irregular de leito de córrego canalizado;

CONSIDERANDO a necessidade do Decreto Municipal, declarando a necessidade e utilidade pública da área, visando dar um respaldo legal a instituição de servidão administrativa não onerosa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, não onerosa, a faixa de terra medindo 662,80 m², com 4m de largura, conforme levantamento planimétrico anexo, elaborado em junho de 2025, tendo como responsável técnico Cleiton Emiliano Pedro dos Santos, CRT- MG 055. 570. 496. 30, situada entre as ruas Juiz de Fora e Raposos e fundos da Rua Vitória, Bairro de Lourdes, que passa a integrar este decreto, a ser utilizada para instalação e manutenção de rede coletora de esgoto sanitário pelo DAE, bem como livre acesso para manutenção da canalização do córrego existente pela secretaria municipal de obras.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão descrita no art. 1º deste decreto, na forma da legislação vigente em caráter de urgência, para vias de imissão provisória na posse do bem, nos termos dos artigo 15 do decreto-lei 3365 de 21 de junho de 1971.

Art. 3º. a Declaração de utilidade pública que trata o art. 1º destina-se a implantação e passagem de rede coletora de esgoto sanitário em favor do município de

João Monlevade, bem como o livre acesso para devida manutenção da canalização existente, pelos órgãos técnicos competentes;

Parágrafo único. os proprietários limitantes da faixa de terra atingida pelo ônus, limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática de quaisquer atos que causem danos a referida faixa de terra;

Art. 4º. A servidão administrativa instituída por este decreto é perpétua, ou seja, ainda que se altere a propriedade do imóvel, a faixa reservada para servidão administrativa permanecerá de uso exclusivo do município.

Art. 5º. Após formalizada a servidão administrativa, o respectivo instrumento deverá ser registrado no cartório de Registro de Imóveis respectivo, para que produza efeito erga omnes;

Art. 6º. Fica autorizado ao DAE e a Secretaria Municipal de Obras do Município, a tomar todas as providências técnicas e administrativas necessárias para preservar efetivamente a servidão administrativa proposta por esse decreto, em especial o livre acesso a mesma;

Art. 7º. Fica declarado o interesse social desta servidão administrativa, não onerosa;

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos vinte e sete do mês de junho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo